



RESOLUÇÃO TC N° 66/2019

ITEM 16 - ANEXO I

MEDIDAS ADOTADAS PARA A REDUÇÃO DO MONTANTE DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Em atendimento à exigência do item 16, do Anexo I, da Resolução TC nº 66/2019, referente à indicação das medidas adotadas para a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo, o demonstrativo do (1º quadrimestre) apontou o percentual de 69,60; o (2º quadrimestre) apresentou o percentual de 71,10 e o (3º quadrimestre) demonstrou 71,40. Contudo essa Controladoria, através dos seus expedientes internos, em virtude da sua missão institucional envidou esforços no sentido de orientar o contingenciamento a majoração desse percentual, através dos Pedidos de Documentos e Informações – PDI's, Ofícios de Alerta, Recomendações, Notificações e Relatório de Auditoria Interna conforme documentação em anexo.

No mais, cabe salientar que o Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Chefe do Poder Executivo desta municipalidade, através do Decreto nº 54, de 15 de janeiro de 2019, estabeleceu medidas de contingenciamento, redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal, como a exemplo, redução nas gratificações concedidas a servidores públicos municipais, bem como redução de despesas de consumo com água, luz, viagens telefonia entre outros conforme documentação em anexo.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.sean> Código do documento: aad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

DECRETO Nº54,de 15 DEJANEIRO DE 2019.

Estabelece medidas de contingenciamento, redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOa necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2ºTodas as gratificações não poderão ser superior a 80% (oitenta por cento) do salário base dos respectivos cargos.

Parágrafo único – As gratificações porventura já atribuídas e que estejam acima do limite estabelecido no caput, serão a partir desta data automaticamente reduzidas ao patamar fixado.

Art. 3º Ficam rescindidos, a partir do próximo dia 31 de janeiro, todos os contratos temporários de excepcional interesse público, excetuando-se aqueles necessários para se evitar a solução de continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante prévia autorização do Secretário de Administração do Município, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4ºÉ vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 5ºOs órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 10% (dez por cento) do consumo de água, energia elétrica, aluguéis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II - redução de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa com viagem, nacional e internacional, para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento, excetuadas aquelas realizadas pelo Gabinete do Prefeito para a prática de atos e providências no interesse da defesa do Município de São Lourenço da Mata e pelos órgãos da Segurança Pública quando as atividades a serem desenvolvidas estejam diretamente ligadas a sua atividade finalística;



III - redução de no mínimo 20% (vinte por cento) das despesas com o uso de telefonia.

§ 1º Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos a todo o exercício financeiro de 2018.

§ 2º Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas.

§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Secretaria Municipal de Administração, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 02 (dois) anos;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do caput deste artigo à prévia e indispensável autorização do Secretário Municipal de Administração;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 8º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser implementado pelas unidades.

Art. 9º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 10º As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de pessoal relacionada no art. 2º, serão submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Encerrada a análise caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir acerca de sua realização ou não.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 15 de Janeiro de 2019.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata - PE

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C4FCA0F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/01/2019. Edição 2253

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 053/2020 - CCIC/CGM

Gabinete do Prefeito

A Senhora

Carla Adriana de Barros Oliveira Sales
Assessora Especial

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203188

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|-----------------|-------------|-----------------|------|------|------|--------------|
| NOME RECEBEDOR: | <i>Carla A.</i> | ASSINATURA: | | | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | DATA: | <i>30/01/20</i> | | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | <i>11-50</i> |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito

Em: 29/01/2020

Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Fone: 81-3204-1119

Função: Assessora Especial

Carla Adriana de B. O. Sales

Fax: 81-3204-1119

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alteração, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quodrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA ELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

Às: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocsemmCódigo> do documento: 24ad4da8c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54º da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto

Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 054/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Finanças
A Senhora
Jucineide Pereira de Melo
Secretaria Municipal de Finanças

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
NAT. 203118

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|-------------------------------|------|------|------|---------------------------|------|------|------|
| | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: | | | | ASSINATURA: | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | DATA: 30. 01. 2020 | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/21



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por:

Prefeitura de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Tel: 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 4º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO VELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 10 :21 Horas

Servidor: Júlio



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto
Conselheiro



Controladoria Geral do Município – CGM

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 055/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Assistência Social

A Senhora

Kely Morgana Bezerra de Lima Brito

Secretaria Municipal de Assistência Social

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

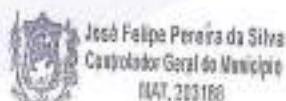
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203168

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|---------------------|-------------|---------------------|------|------|------|------|
| NOME RECEBEDOR: | <i>Vicente Dias</i> | ASSINATURA: | <i>Vicente Dias</i> | | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/2



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: Carla Adriana de B. O. Salles

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeito de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Salles
Tel: 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quarto quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedo ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

Às: 10:21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 057/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Administração

A Senhora

Fabiana Andrade e Silva

Secretaria Municipal de Administração

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|---|------|------|------|--------------------------------------|------|------|------|
| | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: <i>Rubens Venâco</i> | | | | ASSINATURA: <i>30/01/2020</i> | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | DATA: <i>30/01/2020</i> | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/202



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito

Em _____

Por _____

Prefeito: Bruno Gomes de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Fone: 4404419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

EM: 29/01/20

As: 20 :21 Horas

Servidor: Júlio



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5º da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no capitulo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto

Conselheiro



PREFEITURA DE
São Lourenço
da Mata
Um novo tempo para nossa cidade
Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4aa4ab8-c894-4dd3-ab0e-66e7e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 058/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Saúde

A Senhora

Gislaine Bezerra Calado Muniz
Secretária Municipal de Saúde

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

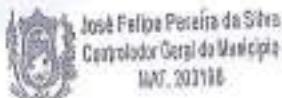
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quatrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|------|------|------|------------------|------|------|------|
| | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: | | | | ASSINATURA: | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | DATA: 31/01/2020 | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: Assessora Especial

Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Tel: 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, emitiu o presente **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/2020

As: 21 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: d4ad4da8c8924-4dd3-ab0e-6647e33357e5

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto

Conselheiro



PREFEITURA DE
São Lourenço
da Mata
Um novo tempo para nossa cidade
Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a42d4ab8-c894-4dd3-ab0e-66ef7e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 059/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

A Senhora

Vanessa Maria Oliveira Costa

Secretaria Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
NAT. 263160

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|-----------|------|------|------|------|-------------|------------|
| NOME RECEBEDOR: | Silvly M. | | | | | ASSINATURA: | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | | | DATA: | 31-01-2020 |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/202



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: Silvana Sales

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Município de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Nº: 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedo ao Poder Executivo Municipal:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

EM: 29/01/20

As: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (§ 2º da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto
Conselheiro



PREFEITURA DE
São Lourenço
da Mata
Um novo tempo para nossa cidade
Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4a4d4a8-c894-4dd3-ab06-642e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 060/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Infraestrutura

A Senhora

Élida de Fátima de Sousa Mendes Barroso
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quodrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
NAT. 203100

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|------------------------|-------------|-------------------|------|------|------|------|
| NOME RECEBEDOR: | <i>Sumari Silveira</i> | ASSINATURA: | | | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | DATA: | <i>31/01/2020</i> | | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/201



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: José Felipe Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mkt, 240419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 20 :21 Horas

Servidor: Júlio



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

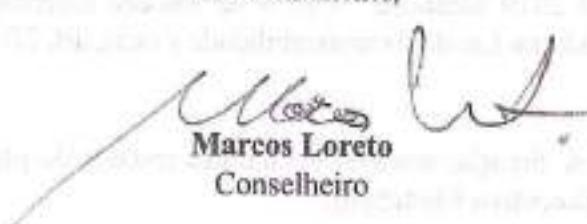
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto

Conselheiro



PREFEITURA DE
São Lourenço
da Mata
Um novo tempo para nossa cidade
Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a44ad4d8-c894-4dd3-ab00-6642e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 062/2020 - CCIC/CGM

Cópia

A Secretaria de Comunicação Social
Ao Senhor
Victor Vinicius Silvestre de Moraes
Secretário Municipal de Comunicação Social

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

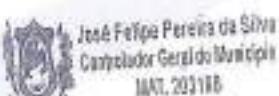
Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadriestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|-------------------|-------------|-------------|------|------|------|------|
| NOME RECEBEDOR: | <i>Chico Oste</i> | ASSINATURA: | <i>João</i> | | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | <i>81</i> | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: Wiliam Batista

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mat. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, alerta que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

EM: 29/01/20

As: 20 :21 Horas

Servidor: Júlio



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (§ 3º da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

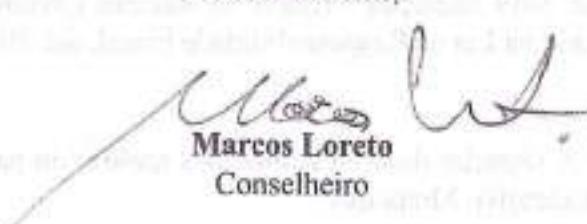
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no capitulo I da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto

Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 063/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Educação
 A Senhora
 Lourença Muniz França dos Santos
 Secretaria Municipal de Educação

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

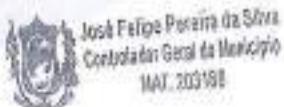
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadriestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
 Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|--|------|------|------|---|------|------|------|
| | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: <i>Lourença</i> | | | | ASSINATURA: <i>[Signature]</i> | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | DATA: <i>30/01/2020 às 11:30</i> | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito

Endereço:

Por:

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mkt, 440419

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 3º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epc/validaDoc.seam?codigo=0440418-c894-4d3-ab0e-6647e33357e5>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

Marcos Loreto

Conselheiro



PREFEITURA DE
São Lourenço
da Mata
Um novo tempo para nossa cidade
Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a4d4a8-c894-4dd3-ab06-6642e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 064/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Governo e Segurança Comunitária
Ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário Municipal de Governo e Segurança Comunitária

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadriestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
NAT. 203165

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|------------------------|-------------|-------------------|----------|------|------|------|
| NOME RECEBEDOR: | <i>Elisabete Felix</i> | ASSINATURA: | | | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | DATA: | <i>31/01/2020</i> | | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | H: 11:05 | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/202



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 15/01/2020
Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mat. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/2020

Às: 20 :21 Horas

Servidor: Júlio



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: a44d44f8-c894-4ed3-ab0e-6647e33357e5

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto

Conselheiro



PREFEITURA DE
São Lourenço
da Mata
Um novo tempo para nossa cidade
Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: a4dd4d8-c894-4dd3-ab00-66a7e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 065/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Planejamento

Ao Senhor

Marcelo José Vasconcelos Braga

Secretário Municipal de Planejamento

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadriestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 202165

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|----------------------|-------------|-----------------|------|------|------|------|
| NOME RECEBEDOR: | <i>Filipe jordan</i> | ASSINATURA: | | | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | DATA: | <i>31/01/20</i> | | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mat. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, emite **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO VELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

Às: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc?sig=44d4das-c894-e0d3-ab0e-6647e33357e5>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (5% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

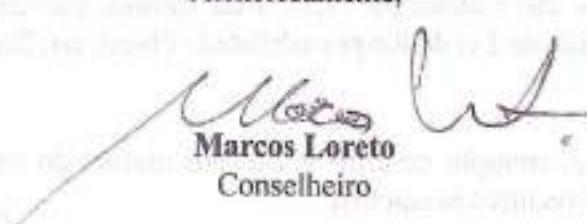
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Marcos Loreto

Conselheiro



PREFEITURA DE
São Lourenço
da Mata
Um novo tempo para nossa cidade

Controladoria Geral do Município – CGM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2020040418_c894-4dd3-ab06647e3357e5

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 066/2020 - CCIC/CGM

A Secretaria de Des. Econômico

Ao Senhor

Jairo Pereira de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Des. Econômico

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2020 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|------|------|------|-------------|------|------|------------|
| | | | | | | | 04.02.2020 |
| NOME RECEBEDOR: | | | | ASSINATURA: | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | DATA: | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Procurador Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mat. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, ALERTA que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIDO NA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

Marcos Loreto
Conselheiro



São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 067/2020 - CCIC/CGM

Procuradoria Geral do Município

Ao Senhor

Nicolas Mendonça Coelho de Araújo
Procurador Geral do Município

Cópia

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício no TC/GC-05 nº 010/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203186

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício e devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|------------------------|-------------|--------------------|------|------|------|------|
| NOME RECEBEDOR: | <i>Warissa myrelli</i> | ASSINATURA: | <i>[Signature]</i> | | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5



3148/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício TC/GC-05 nº 010/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebido Gabinete do Prefeito
Em: 29/01/2020
Por: Carla Adriana de B. O. Sales

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Carla Adriana de B. O. Sales
Mkt. 440419

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 71,10% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 17,1 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, vedava ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RECEBIU VELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

EM: 29/01/20

As: 10 :21 Horas

Servidor: Júlia



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc?sig=2a44d4d3-c894-44d3-ab0e-6647e33357e5>

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto

Conselheiro



Cóp

Ofício nº 085/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Nicolas Mendonça Coelho de Araújo
Procurador Geral do Município

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
WAT. 203108

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR:

DATA:

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



São Lourenço
da Mata
um novo tempo. Uma nova cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
PROCURADORIA MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em, 06/02/2020 às 12:20

Icarissa M.

Servidor (a) à Disposição



Ofício nº 086/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Jairo Pereira de Oliveira Júnior
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

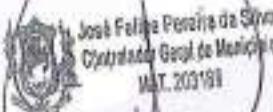
Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR:

DATA:

ASSINATURA:

MATRÍCULA:

*Enviado
via ZAP
07/02/2020*



Ofício nº 088/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Kely Morgana Bezerra de Lima Brito
Secretária de Assistência Social

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 263100

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR:

DATA:

ASSINATURA:

José Carlos 06/02/2020

MATRÍCULA:



Ofício nº 089/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Carmem Lúcia Ferraz Nunes de Albuquerque
Secretária da Mulher

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118.68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR:

DATA:

ASSINATURA:

MATRÍCULA:

Secretaria Especial da Mulher
Rua José Matanhas N° 104 - Centro
São Lourenço da Mata
Telefone: 98859-1361

Recebido

07/02/2020

Cintia Moisés



Cópia

Ofício nº 090/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Victor Vinícius Silvestre de Moraes
Secretário de Comunicação Social

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118.68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suposto preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

| | |
|---|-------------------|
| Recebi a 1º via deste Ofício: | |
| NOME RECEBEDOR: | |
| DATA: 06.02.2020 | |
| ASSINATURA: <i>Daniolo B Freitas</i> | MATRÍCULA: |



DANILO FREITAS
DIRETOR ADMISECON
Secretaria de Comunicação Social
MAT 203168



Ofício nº 091/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Antônio Carlos da Silva Mendes
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfl.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suposto preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município
PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR: Fernanda Motta

DATA: 06/02/2020

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Ofício nº 092/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Lourença Muniz França dos Santos
Secretária de Educação

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

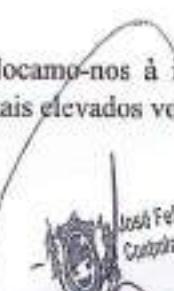
Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR: *Walmir L. L.*

DATA: *06/02/2020* às *13:00h*

ASSINATURA: 

MATRÍCULA:



Ofício nº 093/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Jucineide Pereira de Melo
Secretária de Finanças

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

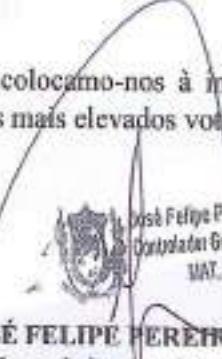
Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 200199

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR:

DATA:

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: aed4da8-c894-44d3-ab0c-6047e33357e0

Ofício nº 094/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário de Governo

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfl/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suposto preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR: *Elizabete Felix*

DATA: *17/02/2020*

ASSINATURA: *Finhete Félix*

MATRÍCULA:

H-1030



Ofício nº 095/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria ao Senhor
Marcelo José Vasconcelos Braga
Secretário de Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

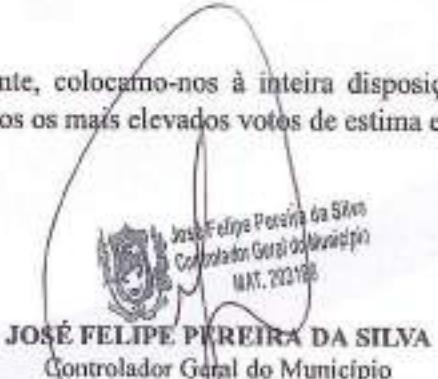
Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suposto preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR: *Ruben Fernandes*

DATA: *07/02/20*

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Ofício nº 096/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Elida de Fátima de Sousa Mendes Barroso
Secretária de Infraestrutura

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, coloquamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

João Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203103

JOÃO FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebí a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR:

DATA: 07/02/2020

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Ofício nº 097/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Gislaine Bezerra Calado Muniz
Secretária de Saúde

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

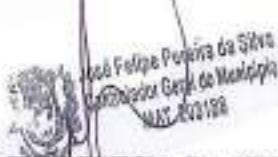
Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118.68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://sicomi.tesouro.gov.br/sicomi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os maiores elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTÓCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR: Bruno Oliveira

DATA: 06/02/2020

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Ofício nº 098/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
Vanessa Maria Oliveira Costa
Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT. 203/99

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR:

DATA: 01-02-2020

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Ofício nº 099/2020 – CAI/CGM

São Lourenço da Mata, 06 de fevereiro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Bruno Gomes de Oliveira
Prefeito

Assunto: Alerta por parte do TCE acerca do limite de Gastos com Pessoal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, esta Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, ALERTAR que o montante da despesa com pessoal desta municipalidade alcançou 71,40% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 118,68% do seu limite com pessoa constante no relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019, conforme pode ser visualizado no seguinte link: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o presente, colocamo-nos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas adicionais, ao passo que renovamos os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício:

NOME RECEBEDOR:

DATA: 06/02/20 12:25

ASSINATURA:

MATRÍCULA:



Cópia

Ofício nº 916/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ao Senhor

Jairo Pereira de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
NAT 263189

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|----------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|
| 01 | 25.09.2019 | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: ANDRÉ MELO | | | | | | ASSINATURA: | |
| CARGO/FUNÇÃO..... | | | | | | DATA: | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Cópia

Ofício nº 918/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Assistência Social
A Senhora
Kelly Morgana Bezerra de Lima Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1º via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|-------------------------------|------|------|------|------|------|-----------------------|------|
| 01 | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: | | | | | | ASSINATURA: | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | | | DATA: 24/09/19 | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Cópia

Ofício nº 919/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria da Mulher

A Senhora

Carmen Lúcia Ferraz Nunes de Albuquerque

Secretaria da Mulher

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

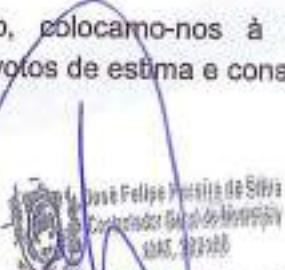
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|---|------|------|------|------|------|------------------------------------|------|
| 01 | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: <i>Cintia maria da silva</i> | | | | | | ASSINATURA: <i>c.m.d.s.</i> | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | | | DATA: <i>24/09/19</i> | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Cópia

Ofício nº 921/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

Ao Senhor

Antonio Carlos da Silva Mendes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva

Controlador Geral do Município

(R.R. 213168)

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|------|------|------|------|------|----------------|------|
| 01 | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: | | | | | | ASSINATURA: | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | | | DATA: 24/10/19 | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Cópia

Ofício nº 922/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Educação

A Senhora

Lourença Muniz França dos Santos

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
MAT 203189

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|------------------------|------|------|------|------|------|------------------|------|
| 01 | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: | | | | | | ASSINATURA: | |
| CARGO/FUNÇÃO..... | | | | | | DATA: 27/09/2019 | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Cópia

Ofício nº 924/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Governo
Ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|---|------|------|------|------|------|--------------------------------|------|
| 01 | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: <i>Elizabete Felix</i> | | | | | | ASSINATURA: | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | | | DATA: <i>24/09/2019</i> | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | HORARIO: <i>10:40</i> | |



Cópia

Ofício nº 925/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Planejamento
Ao Senhor
Everton Felipe Lemos da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
000128/2019
JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

| PROTOCOLO | | | | | | | |
|--|------|------|------|-------------|------|------|------|
| Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo: | | | | | | | |
| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
| 01 | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: | | | | ASSINATURA: | | | |
| CARGO/FUNÇÃO....: | | | | DATA: | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |



Cópia

Ofício nº 927/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Saúde

A Senhora

Gislaine Bezerra Calado Muniz

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Felipe Pereira da Silva
Controlador Geral do Município
CAT.203189

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|----------------------------------|------|------|------|------|------|-----------------------|------|
| 01 | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: <i>claudomir</i> | | | | | | ASSINATURA: | |
| CARGO/FUNÇÃO..... | | | | | | DATA: <i>24/09/19</i> | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | <i>14:10:10</i> | |



Cópia

Ofício nº 928/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 23 de Setembro de 2019.

A Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

A Senhora

Vanessa Maria Oliveira Costa

Secretaria Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezada Senhora,

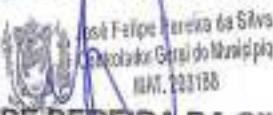
Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsidiem um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município



| PROTOCOLO | | | | | | | |
|--|------|------|------|------|------|--|------|
| Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo: | | | | | | | |
| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
| 01 | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: | | | | | | ASSINATURA: <i>Adriana Corvalho</i> | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | | | DATA: <i>24/09/2019</i> | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | Prestação de Contas - Matrícula 203187 Prefeitura de São Lourenço da Mata | |



Cópia

Ofício nº 936/2019 – CCO/ CGM

São Lourenço da Mata, 24 de Setembro de 2019

A Sua Senhoria o Senhor
Nicolas Mendonça Coelho de Araújo
 Procurador Geral do Município
 Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
 São Lourenço da Mata/PE

Assunto: Encaminhamento do Alerta de Responsabilidade, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, alusivo ao montante da despesa com o pessoal do Poder Executivo.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais Cumprimentos, a Controladoria Geral do Município de São Lourenço da Mata, vem por meio deste expediente, encaminhar os apontamentos mencionados no ofício nº 000128/2019 do TCE, referente a despesa com o pessoal do Poder executivo citado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019.

Neste contexto, esta Controladoria coloca-se à inteira disposição da Vossa Secretaria, tanto para o fornecimento das informações gerenciais que auxiliem nas tomadas de decisão dos gestores municipais, bem como no acompanhamento das medidas que porventura esta Secretaria pretenda tomar, para tanto, os órgãos provocados devem fornecer a esta Controladoria todas as informações que subsídiam um suporte preciso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos. Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João José Felipe Pereira da Silva
 Controlador Geral do Município
 04/09/2019

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA
 Controlador Geral do Município

PROTOCOLO

Recebi a 1ª via deste Ofício devo atendê-la nos prazos abaixo:

| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
|-------------------------------|------|------|------|------|------|-----------------------------------|------|
| 01 | | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: | | | | | | ASSINATURA: <i>Ricardo</i> | |
| CARGO/FUNÇÃO..... | | | | | | DATA: 24/09/2019 | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | | | | |

Assinatura: R. C. da Oliveira
 Assessor de Departamento
 Procurador Geral do Município
 Mat. 203223



Cópia

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PEDIDO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – PDI

| | | | |
|----------------|---|-------|------------|
| PDI N.º: | 056/2020 - DAE/CGM | DATA: | 14/02/2020 |
| EMITENTE.....: | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) Rua Dr. Araújo Sobrinho – Centro – CEP: 54.735-565 São Lourenço da Mata/PE CNPJ: 11.251.832/0001-05 | | |
| DESTINATÁRIO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A Senhora Gislaine Bezerra Calado Muniz Secretária de Saúde | | |

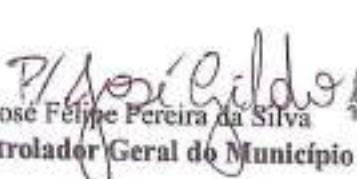
Com base no disposto da Lei Orgânica do Município, Capítulo III, art. 132 e da Lei nº 2.262/09, art. 7, parágrafo único, pedimos atendimento às solicitações abaixo discriminadas, com o fito de melhor subsidiar nossas atividades de controle interno nesse órgão/entidade.

Com nossos cordiais cumprimentos a Controladoria Geral do Município, vem por meio deste, solicitar, com caráter de **URGÊNCIA**, informações e esclarecimentos em atenção ao Ofício TC/GEMS nº 030/2020, alusivo à documentação e informação relacionada ao Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão Presencial SRP nº 005/2019 e da Dispensa de Licitação nº 002/2018.

| Item | Discriminação da Solicitação |
|------|---|
| 01 | Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão Presencial SRP nº 005/2019 b) Ordem de serviço, onde constam os locais de realização de serviços. c) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato. |
| 02 | Referente à Dispensa de Licitação nº 002/2018 d) pesquisa de preço, contrato. e) Ordem de serviço, onde constam os locais de realização de serviços. f) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato |

OBS: Caso não seja possível atender à solicitação, fornecer justificativa por escrito.

Atenciosamente,


 José Gildo M. de Oliveira Jr.
 Diretor Adm.
 Mat. 203204
 José Felipe Pereira da Silva
 Controlador Geral do Município

José Gildo M. de Oliveira Jr.
 Diretor Adm.
 Mat. 203204

| | | | | | | | |
|---|----------|------|------|-------------------------|------|------|------|
| PROTOCOLO | | | | | | | |
| Recebi a 1ª via deste PDI e devo atendê-la nos prazos abaixo: | | | | | | | |
| Item | Data | Item | Data | Item | Data | Item | Data |
| 01 | 48 horas | | | | | | |
| NOME RECEBEDOR: | | | | ASSINATURA: | | | |
| <i>elaudemir</i> | | | | | | | |
| CARGO/FUNÇÃO.....: | | | | DATA: <i>14/02/2020</i> | | | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | | | | H: <i>11:35</i> | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
GERÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: a4ad4da8-c894-4dd3-ab0e-6647e33357e5

Ofício TC/GEMS n.º 030/2020

Recife, 14 de fevereiro de 2020.

Assunto: **Solicitação de documentos/informação**

Senhora Prefeito,

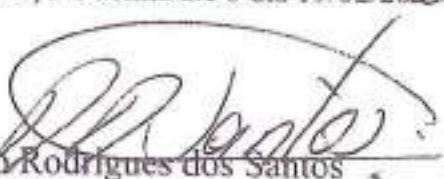
Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, caput, da Lei Estadual nº 12.600/2004, apresentar e disponibilizar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada ao Processo Licitatório nº 013/2019, Pregão eletrônico SRP nº 005/2019 seguir:

- a) edital, pesquisa de preço, atas, contrato, nota de empenho, nota fiscal, nota de liquidação e ordem bancária;
- b) ordem de serviço onde constam os locais de realização de serviços;
- c) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.

Referente à Dispensa de Licitação nº 002/2018

- d) pesquisa de preço, contrato, nota de empenho, nota fiscal, nota de liquidação, ordem bancária e demais documentos pertinentes;
- e) ordem de serviço onde constam os locais de realização de serviços;
- f) Nome completo, CPF, endereço do Fiscal e Gestor desse contrato.

Solicitamos o envio das informações acima até o dia 19/02/2020, preferencialmente em formato digital.


Roberto Rodrigues dos Santos
Auditor de Controle Externo
matrícula n.º 1223

A Sua excelência, o Senhor
BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata - PE
Praça Araújo Sobrinho - Centro
São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54735-565

RECEBIDO PELA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Em: 14/02/2020
As: 08 :55 Horas

Servidor: Jose Gilde